



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES**

---

**MENSAGEM Nº 019/2017**

Muniz Freire - ES, 17 de Abril de 2017.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**

**SR. GEDELAS DE SOUZA**

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 018/2017, que **“ALTERA A LEI Nº 1.623/2001 QUE REGULAMENTA OS §§ 2º E 3º DO ART. 121 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESTABELECENDO NORMAS PARA RESSARCIMENTO DE DESPESA COM DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente Projeto tem por finalidade alterar o art. 6º da Lei nº 1.623/2001, com vistas a estabelecer critérios quanto ao ressarcimento das despesas, levando em consideração o consumo de combustível do veículo que o servidor utiliza para se locomover de sua residência ao local de trabalho.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei, que ora enviamos.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

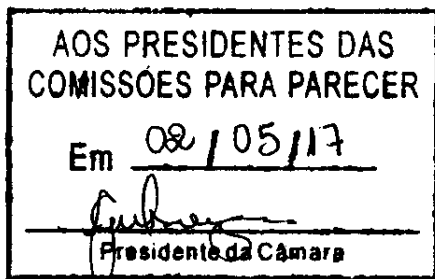
Cordialmente.

**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

### PROJETO DE LEI Nº 018/2017



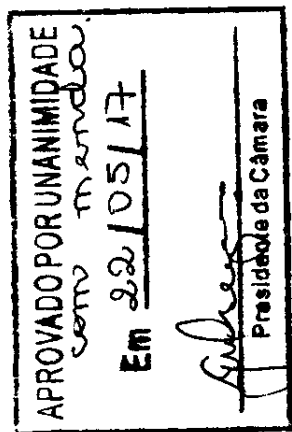
**“ALTERA A LEI Nº 1.623/2001 QUE REGULAMENTA OS §§ 2º E 3º DO ART. 121 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESTABELECENDO NORMAS PARA RESSARCIMENTO DE DESPESA COM DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei nº 1.623/2001, que regulamenta o ressarcimento de despesas de Servidor Público Municipal, passando a vigorar conforme as disposições constantes na presente Lei.

**Art. 2º.** O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:



**“Art. 6º - Em caso do servidor utilizar veículos diferentes em cada dia para o deslocamento até o local de trabalho, terá este direito ao ressarcimento somente sobre o cálculo de um deles e levando-se em consideração para o cálculo do ressarcimento o veículo que ele mais utilizar dentro do período de cada mês trabalhado. O cálculo será efetuado levando em consideração o consumo de combustível do veículo que o servidor utiliza para se locomover de sua residência ao local de trabalho conforme especificado abaixo:**

- I - Motocicleta 125 e 150 cilindradas - 30 Km = 1 litro de combustível**
- II - Motocicleta Biz ou similar - 40 KM = 1 litro de combustível**
- III - Qualquer outro veículo - 12 Km = 1 litro de combustível.”**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 17 de Abril de 2017.

**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 26 de abril de 2017.

À

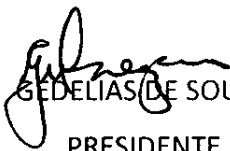
DANIEL ELIAS DA SILVA

TÉCNICO LEGISLATIVO

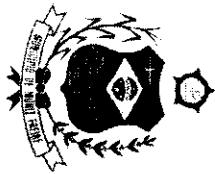
Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei do Executivo nº 018/17 para que no intuito da próxima sessão sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

  
GEDELIAS DE SOUZA  
PRESIDENTE

*Recebido em 26/04/17*  
*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fone/fax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: [camaramf@terra.com.br](mailto:camaramf@terra.com.br)

Muniz Freire/ES, 10 de maio de 2017.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 018/17 – PODER EXECUTIVO

Prezada Senhora,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337  
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

## PARECER JURÍDICO

Recebi em 11/05/17  
Hora: 14 : h  
Ass.: 

**Referência:** Projeto de Lei nº 018/2017

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** "Altera a Lei 1.623/2001 que regulamenta os §§ 2º e 3º do Art. 121 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo normas para ressarcimento de despesa com deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal para exercício de suas funções, e dá outras providências".

### I – Relatório:

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 018/2017, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo alterar a Lei Municipal 1.623/2001, que regulamenta os §§ 2º e 3º do Art. 121 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo normas para ressarcimento de despesa com deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal para exercício de suas funções, e dá outras providências".

O parecer foi solicitado a Assessoria Jurídica pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que esta Comissão analise e emita parecer referente ao Projeto em questão.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – Análise Jurídica:

Conforme descrito na Mensagem do Projeto em comento o mesmo está sendo proposto tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios quanto ao ressarcimento das despesas, levando em consideração o consumo de combustível do veículo que o servidor utiliza para se locomover de sua residência ao local de trabalho.

A matéria constante no Projeto é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 44, II da Lei Orgânica Municipal.

A alteração pretendida tem por objetivo acrescentar ao Art. 6º da Lei 1.623/2001 o seguinte texto ao já existente:

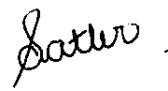
"O cálculo será efetuado levando em consideração o consumo de combustível do veículo que o servidor utiliza para se locomover de sua residência ao local de trabalho conforme especificado abaixo:

I – Motocicleta de 125 e 150 cilindradas – 30 Km = 1 litro de combustível

II – Motocicleta Biz ou similar – 40 KM = 1 litro de combustível

III – Qualquer outro veículo – 12 Km = 1 litro de combustível"

Analisando o conteúdo do texto a ser acrescentado ao Art. 6º verificamos duas situações que merecem ser levadas em consideração, antes da apreciação do Projeto, sendo que ambas circunstâncias tem a ver com o formato do texto e não com alteração do objetivo do texto proposto.

 1



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337  
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

A primeira circunstância a ser analisada está relacionada à necessidade de se propor o acréscimo textual em formato de parágrafo e depois incisos, a fim de apresentarmos uma melhor estrutura básica num texto legal.

Quanto a segunda é referente às divisões elencadas nos incisos I e II que constam da seguinte forma:

I – Motocicleta de 125 e 150 cilindradas – 30 Km = 1 litro de combustível;

II – Motocicleta Biz ou similar – 40 KM = 1 litro de combustível.

Ao analisarmos a divisão de categorias entre motocicleta 125 e 150 cilindradas constantes no inciso I e motocicleta Biz ou similar contida no inciso II podemos constatar que houve um equívoco ao dividir as categorias propostas, pois a motocicleta marca Honda, modelo Biz também possui 125 cilindradas, o que ocasiona dúvidas quanto a qual cota de combustível o servidor público proprietário de uma motocicleta Honda Biz 125 cilindradas teria direito.

Analisando ainda o conteúdo proposto juntamente com as cilindradas existentes nas motocicletas e não apenas nos modelos em si, entendo que o Poder Executivo quis delimitar no inciso II motocicletas de 100 cilindradas.

Assim, para obtermos uma melhor redação no Art. 6º da Lei 1.623/2001, sem alterarmos o objetivo proposto no Projeto, é necessário sugerir uma emenda modificativa em vista dos embasamentos elencados acima, com o seguinte conteúdo:

## *Proposta de Emenda Modificativa*

*Art. 6º da*

*Art. 6º - Em caso do servidor utilizar veículos particulares diferentes em cada dia para seu deslocamento até o trabalho, terá este direito ao ressarcimento somente sobre o cálculo de um deles e levando-se em consideração para o cálculo do ressarcimento o veículo que ele mais utilizar dentro do período de cada mês trabalhado.*

*Parágrafo único - O cálculo será efetuado levando em consideração o consumo de combustível do veículo que o servidor utiliza para se locomover de sua residência ao local de trabalho conforme especificado abaixo:*

*I – Motocicleta até 100 cilindradas – 40 Km = 1 litro de combustível;*

*II – Motocicleta de 125 ou 150 cilindradas – 30 Km = 1 litro de combustível;*

*III – Qualquer outro veículo – 12 Km – 1 litro de combustível.*

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei do Executivo nº 018/2017.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Muniz Freire – ES, 11 de maio de 2017.

  
TATIANA AGUILAR SATLER  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB-ES 13.822



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 018/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

### 1 - RELATÓRIO

O Projeto em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar a Lei n.º 1.623/2001 que regulamenta os §§ 2º e 3º do Art. 121 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo normas para ressarcimento de despesa com deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal para o exercício de suas funções, e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei acima foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Após a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica segue parecer dessa Comissão.

É o sucinto relatório, por conseguinte segue parecer.

### 2 - PARECER

Conforme já é de conhecimento dos Nobres Edis, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Estudando a proposição e por orientação da Assessoria Jurídica, conclui-se que para obter melhor redação no Art. 6º da Lei n.º 1.623/2001 e sem alterarmos o objetivo proposto no Projeto, faz necessário apresentar a seguinte Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto.

Assim sendo, segue abaixo Proposta de Emenda Modificativa:

**Art. 6º** - Em caso do servidor utilizar veículos particulares diferentes em cada dia para seu deslocamento até o trabalho, terá este direito ao ressarcimento somente sobre o cálculo de um deles e levando-se em consideração para o cálculo do ressarcimento o veículo que ele mais utilizar dentro do período de cada mês trabalhado.

Parágrafo único – O cálculo será efetuado levando em consideração o consumo de combustível do veículo que o servidor utiliza para se locomover de sua residência ao local de trabalho conforme especificado abaixo:

I – Motocicleta até 100 cilindradas – 40 km = 1 litro de combustível;

II – Motocicleta de 125 ou 150 cilindradas – 30 km = 1 litro de combustível;

III – Qualquer outro veículo – 12 km = 1 litro de combustível;



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

(Parte integrante do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei do Executivo n.º 018/2017)

Muniz Freire/ES, 16 de maio de 2017.

Ante todo o exposto, verificamos que a proposição necessita ser emendada para obter melhor redação, motivos pelos quais esta Comissão emite parecer favorável ao mesmo.

WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE

EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO

CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO



**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 16 de maio de 2017.

À

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI Nº 018/2017 - PODER EXECUTIVO

Prezados Senhores,

Cumprindo dispositivo regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



WILSON DA SILVA BRAGA

**PRESIDENTE**



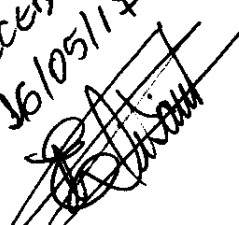
EDIMAR PEREIRA CHAVES

**SECRETÁRIO**



**CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO**

**MEMBRO**

Necessi  
16/05/17  




# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 018/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

### **1 - RELATÓRIO**

O Projeto supra mencionado visa autorizar o Poder Executivo a alterar a Lei n.º 1.623/2001 que regulamenta os §§ 2º e 3º do Art. 121 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo normas para ressarcimento de despesa com deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal para o exercício de suas funções, e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça para análise e emissão de parecer. Em seguida a citada Comissão opinou favoravelmente ao Projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para que fossem analisados os aspectos previstos no Regimento Interno, ou seja, quanto ao caráter financeiro do mesmo.

### **2 - PARECER**

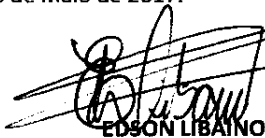
Cabe à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao caráter financeiro das proposições.

Verificamos que a proposta pretende autorizar o Poder Executivo a alterar a Lei n.º 1.623/2001 que regulamenta os §§ 2º e 3º do Art. 121 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo normas para ressarcimento de despesa com deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal para o exercício de suas funções, e dá outras providências, os critérios para o ressarcimento estão detalhados no Art. 6º do Projeto.

As despesas decorrentes do presente Projeto estão relacionadas no Art. 2º do mesmo.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto.

Muniz Freire/ES, 18 de maio de 2017.



EDSON LIBAINO

PRESIDENTE



WILSON DA SILVA BRAGA

SECRETÁRIO



EDIMAR PEREIRA CHAVES

MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO



**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 19 de maio de 2017.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI Nº 018/2017 - PODER EXECUTIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para providências afins.

Atenciosamente,

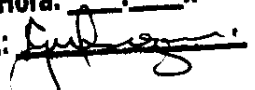
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**



**WILSON LIBAINO**  
PRESIDENTE



**WILSON DA SILVA BRAGA**  
SECRETÁRIO

Recebi em 19/05/17  
Hora:    :   h  
Ass.: 



**EDIMAR PEREIRA CHAVES**  
MEMBRO